

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado santa cruz do Barro Branco, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do salão do "forró dos idosos", pertencente ao senhor Ailson Guilherme da Silva, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 06 de janeiro de 2026.



Josélia Melo de Lima
Prefeita

ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração Gestão e Patrimônio; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre; Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos; Controladoria Geral.

FORNECEDORA REGISTRADA: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.256.518/0001-17

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:C8545B37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 12 DO CREDENC.
Nº003.2025**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 12 DO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da ETAPA 12 do credenciamento sob edital nº 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Foram credenciados para a Etapa 12:

PESSOA FÍSICA:	CPF:	SERVIÇO:	SITUAÇÃO:
LUCIANA BEZERRA DA SILVA	074.809.514-42	13 - CONSULTA MÉDICA POR ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA	HABILITADA

Campo Alegre, 30 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:5F82D4DA

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2025, QUE REGULAMENTA O EVENTO "COMPRA PREMIADA – EDIÇÃO 2025/2026", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento Compra Premiada, edição de 2025, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 26/05/2025 a 28/02/2026."

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 45, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O sorteio do evento 'Compra Premiada – Edição 2025/2026' realizar-se-á no dia **02 de março de 2026**, às **19h**, no **Empório Alegre**, neste Município.

Parágrafo único. O sorteio será **transmitido ao vivo**, por meio de **live**, nos canais oficiais de comunicação do Município e/ou nos meios divulgados pela Secretaria responsável pela execução do evento."

Art. 3º O art. 14 do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A entrega do prêmio ao consumidor sorteado ocorrerá **no dia subsequente ao sorteio**, no **estabelecimento no qual foi realizada a compra** vinculada ao bilhete contemplado, **após conferência e validação** da documentação, observadas as normas do regulamento e os procedimentos de verificação estabelecidos pela Comissão/Secretaria responsável."

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, naquilo que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 29 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:05C2D281

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Ailson Guilherme da Silva**

Objeto: Locação do imóvel situado no povoado santa cruz do Barro Branco, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do salão do "forró dos idosos", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de assistência social.

Valor Mensal: R\$ 1.000.00 (**hum mil reais**)

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 06/01/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Ailson Guilherme da Silva

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:31A8B5B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal,

54
6

RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado Santa Cruz do Barro Branco, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do salão do "forró dos idosos", pertencente ao senhor Ailson Guilherme da Silva, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:05FA3ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ MACIEL MELO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 060.409.274-10

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2026;

Celebração: 22/12/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e José Maciel Melo da Silva.

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:87F7C496

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0122011/2026

Concorrência Eletrônica Nº 02/2026

O Município de Chã Preta/AL torna público que realizará Concorrência, em sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço, modo de disputa Aberto, e regime de execução por empreitada por preço global, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução global de obras de engenharia que compreendem a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares, bem como as obras de infraestrutura complementar (pavimentação, drenagem, abastecimento de água e rede elétrica) no loteamento em projeto na Fazenda Bom Sucesso, Município de Chã Preta/AL, conforme especificações do edital. Recebimento das propostas: até às 09h55 do dia 25/02/2026. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 25/02/2026. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente na Sala de Licitação da Prefeitura das 08h às 12h, através do e-mail: cplchapreta@gmail.com, no Sistema BNC: <https://bnc.org.br>. Chã Preta/AL, 30 de janeiro de 2026.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:582A4EB7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na

José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo

menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações

futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios

para a Alimentação Escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Pré-Escola,

Creche, EJA e AEE da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL. Abertura da sessão

pública: 09:30 horas do dia 13 de Fevereiro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas

do dia 13 de fevereiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF.

Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº

123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e

legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:

(82)

981186270. E-mail:

licitacoes.pmcn@gmail.com. Edital:

prefeituracoitedonoia@gmail.com;

www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.gov.br/pncp.

Coité do Nóia - AL, 30 de janeiro de 2026

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:B387F681

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 175/2025

Portaria nº 175/2025

De 21 de dezembro de 2025.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Coordenação, acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, destinado ao preenchimento de cargos vagos, ou, que vierem a vagar, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina-AL, os seguintes servidores efetivos:

I - PRESIDENTE: Manoel José da Silva Filho; CPF 528.988.904-30

II - MEMBRO: Rosilene Maria da Silva; CPF 902.792.714-68



Prefeitura de
Canapi

55
6

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025

CONTRATO 03/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O SENHOR AILSON GUILHERME DA SILVA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Canapi/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro – Canapi/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de assistência social, com sede na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro – Canapi/AL, representado neste ato por seu titular, a Sra. Emanuella Bezerra Brandão de Freitas, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr. Ailson Guilherme da Silva, pessoa física, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 220251512018, sendo autorizado pelo Despacho do Excelentíssima senhora prefeita, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação do imóvel situado no povoado santa cruz do Barro Branco, Canapi/AL, para a instalação e funcionamento do salão do “forró dos idosos”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



Prefeitura de **Canapi**

56
6

- 2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- h. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - i. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - j. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - k. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - l. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - m. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - n. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
- 2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.16 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.18 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se for o caso;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;



Prefeitura de **Canapi**

59
6

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.000.00 (hum mil reais).



Prefeitura de
Canapi

60
6

6.2 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias, por meio de Ordem Bancária.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente nº92930-9, Agência nº 3292-1, Banco do Brasil.

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo.

09.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:



Prefeitura de
Canapi

61
6

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 8.012 - Manutenção das Ações do fundo municipal de assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- b. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;



Prefeitura de **Canapi**

62
8

b. Multa:

b.1. Moratória de 2% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

e. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- V. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VI. Der causa à inexecução total do contrato;
- VII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- VI. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- VII. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;



II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.



Prefeitura de
Canapi

64
b

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



Prefeitura de
Canapi

65
6

15.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

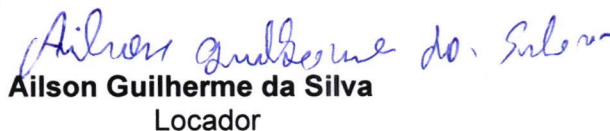
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2026


Josélia Melo de Lima
Locatário


Ailson Guilherme da Silva
Locador

ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração Gestão e Patrimônio; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre; Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos; Controladoria Geral.

FORNECEDORA REGISTRADA: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.256.518/0001-17

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: C8545B37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 12 DO CREDEC.
Nº003.2025**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 12 DO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da ETAPA 12 do credenciamento sob edital nº 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Foram credenciados para a Etapa 12:

PESSOA FÍSICA:	CPF:	SERVIÇO:	SITUAÇÃO:
LUCIANA BEZERRA SILVA	DA 074.809.514-42	13 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA	HABILITADA

Campo Alegre, 30 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 5F82D4DA

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2025, QUE REGULAMENTA O EVENTO "COMPRA PREMIADA – EDIÇÃO 2025/2026", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento Compra Premiada, edição de 2025, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 26/05/2025 a 28/02/2026."

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 45, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O sorteio do evento 'Compra Premiada – Edição 2025/2026' realizar-se-á no dia **02 de março de 2026**, às **19h**, no **Empório Alegre**, neste Município.

Parágrafo único. O sorteio será **transmitido ao vivo**, por meio de **live**, nos canais oficiais de comunicação do Município e/ou nos meios divulgados pela Secretaria responsável pela execução do evento."

Art. 3º O art. 14 do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A entrega do prêmio ao consumidor sorteado ocorrerá **no dia subsequente ao sorteio**, no **estabelecimento no qual foi realizada a compra** vinculada ao bilhete contemplado, **após conferência e validação** da documentação, observadas as normas do regulamento e os procedimentos de verificação estabelecidos pela Comissão/Secretaria responsável."

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, naquilo que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 29 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos
Código Identificador: 05C2D281

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Ailson Guilherme da Silva**

Objeto: Locação do imóvel situado no povoado santa cruz do Barro Branco, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do salão do "forró dos idosos", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de assistência social.

Valor Mensal: R\$ 1.000.00 (**hum mil reais**)

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 06/01/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Ailson Guilherme da Silva

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 31A8B5B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal,